



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Ofício nº001/2024 – SA

Cruzeta/RN, em 04 de janeiro de 2024.

DO: Setor Administrativo

AO: Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN

Senhor Itan Lobo de Medeiros

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para Contratação direta de escritório de advocacia especializado em direito público para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, com ênfase no suporte consultivo à Comissão de Licitação, contratação e demais agentes envolvidos nos processos de compras, aquisições e contratações visando atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando, o artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, em que admite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim a contratação da empresa justifica-se por apresentar:

- Especialização técnica, com conhecimentos em direito público, onde nem todos os escritórios de advocacia possuem, assegurando a obtenção de serviços de alta qualidade técnica e especialização na área necessária.
- Complexidade Jurídica, tendo em vista a natureza complexa e específica dos temas jurídicos envolvidos com as licitações, envolvendo a contratação e demais agentes envolvidos nos processos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

de compras, aquisições e contratações, exigindo uma equipe de advogados com experiência comprovada em casos semelhantes. Afim, de garantir a eficiência na análise e resolução de questões jurídicas complexas relacionadas ao direito público.

- Experiência em demandas anteriores, o escritório de advocacia deve apresentar atestados de capacidade técnica, comprovando o histórico de sucesso em demandas semelhantes, demonstrando expertise na área, permitindo que os interesses da entidade contratante sejam adequadamente representados e protegidos.
- Urgência e necessidade imediata da contratação, devido a urgência de assessoria e consultoria nos processos licitatórios do exercício de 2024, que devem obedecer a nova lei de licitações Lei Federal nº 14.133/2021, além da emissão de pareceres jurídicos para realização das contratações
- Notoriedade, o escritório de advocacia em questão pode ser reconhecido pela sua reputação e notoriedade justificando a contratação direta com base na busca por serviços de alta qualidade, em que o contratado possui larga experiência em serviços específicos a ente público, com notória especialização, e tendo em conta que para o serviço em questão está apto a ser contratado por inexigibilidade, demonstrada sua capacidade técnica, tendo em vista a assessoria técnica necessária.

Informamos ainda que a estimativa de valor para pagamento para este serviço de acordo com a resolução nº 01/2023, que estabelece os honorários



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

advocatícios da OAB/RN, é de R\$ 52.104,72 (cinquenta e dois mil e cento e quatro reais e setenta e dois centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 4.342,06 (quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

JUSTIFICA-SE a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,


Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Cruzeta/RN, em 04 de janeiro de 2024.

DA: Secretaria Administrativa

AO: Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN,
Senhor, *Itan Lobo de Medeiros*

Senhor Presidente,

Venho através deste, encaminhar TERMO DE REFERÊNCIA objetivando a Contratação direta de escritório de advocacia especializado em direito público para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, com ênfase no suporte consultivo à Comissão de Licitação, contratação e demais agentes envolvidos nos processos de compras, aquisições e contratações visando atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação direta de escritório de advocacia especializado em direito público para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, com ênfase no suporte consultivo à Comissão de Licitação, contratação e demais agentes envolvidos nos processos de compras, aquisições e contratações visando atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

2. DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os referidos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobam assessoramento consultivo jurídico à Câmara Municipal de Cruzeta/RN, especialmente ao setor de contratações, mediante a elaboração dos seguintes serviços, na esfera do direito público:
- 2.1.1. Orientar o setor de contratações e demais agentes envolvidos nos processos de compras, aquisições e contratações da Câmara Municipal de Cruzeta/RN na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Departamento de Licitações, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal n. Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; da recente Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em atenção à legislação municipal.
- 2.1.2. Orientar o Setor de Licitações e Contratações da Câmara para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

acompanhamento das Execuções Contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável.

3. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

- 3.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, na especialidade do Direito Público, com ênfase em Licitações e Contratos, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da deficiência de pessoal, bem como de logística para que a Procuradoria possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Câmara, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.
- 3.2. Além do contingente jurídico próprio de uma Câmara do porte do Município de Cruzeta/RN, existe um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto aos Ministérios Federais, Autarquias Federais, Entes Estaduais, Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, que, de fato, demandam demasiado tempo da Procuradoria dessa Casa Legislativa.
- 3.3. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de contratações, na medida em que são concentrados em um único setor todos os processos de contratações do ente para atender as demandas da Câmara, assim como da necessidade de ter equipe que preste assessoria jurídica especializada na área.
- 3.4. No mesmo sentido, é de se salientar a recente inovação legislativa trazida pelo novo “Estatuto das licitações”, Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que passará a ser o [novo] e fonte legislativa prioritária e obrigatória para contratações públicas a partir de 01/04/2023, o que exige a atuação de equipe especializada e com notório conhecimento em licitações e contratos administrativos para assegurar que os procedimentos deste órgão sejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

dotados de legalidade e adequados aos novos procedimentos e ritos instituídos.

- 3.5. Então, para atender a todo esse volume de trabalho, apesar de contarmos com o apoio da Procuradoria da Câmara, mas que não possui quadro suficiente para cobrir completamente todas as demandas judiciais e administrativas desse Ente, evidencia-se que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade da Câmara Municipal e do Setor de Contratações, com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, hipótese em que a Assessoria servirá para suprir a lacuna, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Ente nesta área, com ênfase no procedimento de contratações públicas, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.
- 3.6. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Público a esta Casa Legislativa, com ênfase em Licitações e Contratos, com notória especialidade e experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.
- 3.7. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com a ampliação e aparelhamento da Procuradoria, sobretudo neste momento.
- 3.8. Frise-se que o desempenho do trabalho de assessoramento e consultoria jurídica tem caráter eminentemente técnico-intelectual, nos termos do art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.
- 3.9. Especialização técnica, com conhecimentos em direito público, onde nem todos os escritórios de advocacia possuem, assegurando a obtenção de serviços de alta qualidade técnica e especialização na área necessária.
- 3.10. Complexidade Jurídica, tendo em vista a natureza complexa e específica dos temas jurídicos envolvidos com as licitações, envolvendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

contratação e demais agentes envolvidos nos processos de compras, aquisições e contratações, exigindo uma equipe de advogados com experiência comprovada em casos semelhantes. Afim, de garantir a eficiência na análise e resolução de questões jurídicas complexas relacionadas ao direito público.

- 3.11. Experiência em demandas anteriores, o escritório de advocacia deve apresentar atestados de capacidade técnica, comprovando o histórico de sucesso em demandas semelhantes, demonstrando expertise na área, permitindo que os interesses da entidade contratante sejam adequadamente representados e protegidos.
- 3.12. Urgência e necessidade imediata da contratação, devido a urgência de assessoria e consultoria nos processos licitatórios do exercício de 2024, que devem obedecer a nova lei de licitações Lei Federal nº 14.133/2021, além da emissão de pareceres jurídicos para realização das contratações
- 3.13. Notoriedade, o escritório de advocacia em questão pode ser reconhecido pela sua reputação e notoriedade justificando a contratação direta com base na busca por serviços de alta qualidade, em que o contratado possui larga experiência em serviços específicos a ente público, com notória especialização, e tendo em conta que para o serviço em questão está apto a ser contratado por inexigibilidade, demonstrada sua capacidade técnica, tendo em vista a assessoria técnica necessária.
- 3.14. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização e, destarte, estão inseridos no rol dos “*serviços técnicos profissionais especializados*”, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

- 3.15. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Contratante, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.
- 3.16. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente inexigibilidade para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Público, com ênfase em Licitações e Contratos, para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria em defesa do interesse público.

4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/RN, exercício de 2023, estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre **R\$ 4.342,06 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos)** e o máximo em **R\$ 10.131,47 (dez mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município de Cruzeta/RN.
- 4.2. Assim, considerando que a tabela da OAB/RN prevê os honorários mínimos a serem cobrados, tomar-se-á como preço base o valor estabelecido pela OAB/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 4.3. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.01 – Outros serviços terceiros (PJ);

Fonte: 001000001 – Recursos Ordinários.

- 4.4. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.
- 4.5. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.
- 4.6. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. São obrigações da Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 5.2.1. Executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica de forma remota, ressalvada a necessidade de presença sempre que necessária a convocação por parte do Contratante, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do Contratado.
- 5.2.2. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- 5.2.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 5.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.2.5. Enviar ao Contratante, em até 3 (três) dias úteis, pareceres de baixa complexidade, e em até 5 (cinco) dias úteis, pareceres de alta complexidade, prazos esses que podem ser prorrogados em virtude da demanda existente.
- 5.2.6. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE.
- 5.2.7. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de serviços relacionados ao objeto da contratação, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 6.2. **Habilitação Jurídica:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.
- 6.3. **Qualificação Técnica:** Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados, em virtude da especificidade da contratação;
- 6.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do artigo 106, da Lei Federal n. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



- 7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios e associados do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- 7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos dos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.
- 7.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IPCA se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- 7.5. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.
- 7.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 04 de janeiro de 2024.

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa

Considerando a necessidade dos serviços em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Itan Lobo de Medeiros
Presidente



MUNICÍPIO DE CRUZETA
CÂMARA MUNICIPAL

PC CELSO AZEVEDO, 127, CENTRO, CRUZETA/RN
CEP: 59375000 CNPJ: 10.727.485/0001-73



Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Unidade Orçamentária: **01.001 - CAMARA MUNICIPAL**

Nº Solicitação: **1** Data Emissão: **04/01/2024** Classificação: **Serviço** Processo: **1/2023**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM ÊNFASE NO SUPORTE CONSULTIVO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DEMAIS AGENTES ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS DE COMPRAS, AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Justificativa:

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, na especialidade do Direito Público, com ênfase em Licitações e Contratos, tendo em vista a proemnia necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da deficiência de pessoal, bem como de logística para que a Procuradoria possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Câmara, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

Item	Descrição	Quantidade	Ord	Ind	Val Unitário	Val Total
0026463	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA		12	SERV	4.000,00	48.000,00
Valor Total:						48.000,00

MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
465.850.874-53
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS